

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO**

**ÁREA REQUISITANTE: SETOR DE COMPRAS**

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ELYSSON LEONARDE KLOSS**

**DEMANDA:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrições de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo/PA no curso presencial “Licitações e Contratações Diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos”, com carga horária total de 36 (trinta e seis) horas, a ser realizado no período de 09 a 13 de março de 2026, na cidade de Belém/PA, visando atender às necessidades de capacitação e aperfeiçoamento técnico do Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo/PA.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do preço referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrições de servidores do Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo/PA no curso presencial “Licitações e Contratações Diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos”, com carga horária total de 36 (trinta e seis) horas, a ser realizado na cidade de Belém/PA.

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de curso aberto ao público, com programação, datas, local, metodologia, instrutor e valores previamente definidos pela organizadora, não sendo possível a competição entre fornecedores ou a substituição por solução idêntica.

Em razão da inviabilidade de competição, não se aplica a realização de cotações múltiplas ou pesquisa comparativa de preços entre fornecedores, visto que as inscrições são comercializadas de forma padronizada, com valores uniformes para todos os interessados.

A comprovação da compatibilidade do preço foi realizada mediante apresentação da proposta comercial oficial e da tabela pública de valores divulgada pela organizadora do evento, verificando-se que o valor é fixo, público e aplicado indistintamente a todos os participantes, inexistindo possibilidade de negociação individual.

Por se tratar de curso aberto ao público, com características específicas e previamente definidas, inexistente parâmetro comparável idêntico no mercado, razão pela qual a compatibilidade do preço é demonstrada pelo caráter público, fixo e uniforme do valor praticado.

Adicionalmente, a comprovação da compatibilidade e razoabilidade do preço foi reforçada mediante análise de documentos fiscais emitidos pela mesma empresa promotora do curso, decorrentes de contratações realizadas com outros órgãos da Administração Pública, referentes a inscrições em cursos de capacitação na área de licitações e contratações administrativas, com conteúdo, carga horária e características semelhantes.

As notas fiscais apresentadas demonstram que o valor individual das inscrições praticado em contratações recentes com outros entes públicos variou entre R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais) e R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), evidenciando que o preço proposto à Administração se encontra compatível com os valores efetivamente praticados no âmbito da Administração Pública.

Ressalta-se que tais documentos não se caracterizam como pesquisa de preços ou cotação competitiva, mas como comprovação de preços públicos e históricos, utilizados exclusivamente para fins de justificativa de preço, nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor individual por participante corresponde a R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais), sendo concedida condição comercial vantajosa à Administração, consistente em 04 (quatro) inscrições pagas com 01 (uma) inscrição de cortesia, resultando em maior número de servidores capacitados sem acréscimo de custos, o que reforça a economicidade da contratação.

Assim, conclui-se que o preço contratado se mostra compatível, razoável e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como ao disposto no art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a adequação do valor proposto, não havendo indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo.

Brasil Novo/PA, 09 de fevereiro de 2026.

---

**Alexsandro Santana Pereira**  
**Chefe do setor de compras**